



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixio.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 18 DE MAIO DE 2023.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2000, PARA ACRESCENTAR ART. 17-A, A SEÇÃO II, DOS SONS E RUIDOS E ART. 29-A, A SEÇÃO III, DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Geraldo do Baixio, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 17-A, à Lei Complementar nº 02/2000, que trata do Poder de Polícia Administrativa do Município de São Geraldo do Baixio, Minas Gerais, com a seguinte redação:

Art 17-A. A propaganda volante sonorizada em lugares públicos, por meio de amplificadores, alto falantes, carros de sons e assemelhados, só será permitida mediante prévia licença ao profissional autônomo, firma individual ou empresa, previamente cadastrados na Administração Municipal, e somente será permitida nos seguintes horários.

I - Dias úteis: de 09:00h (nove horas) às 18:00h (dezoito horas);

II - Aos sábados: de 11:00h (onze horas) às 18:00h (dezoito horas);

III - Aos domingos e feriados fica proibida a propaganda volante sonorizada em lugares públicos, por meio de amplificadores, alto falantes, carros de sons e assemelhados, exceto em caso de urgência e/ou comunicados de óbito, féretro e sepultamento.

Art. 2º. Acrescenta o Art 29-A, à Lei Complementar nº 02/2000, que trata do Poder de Polícia Administrativa do Município de São Geraldo do Baixio, Minas Gerais, com a seguinte redação:

Art 29-A. O "**Trenzinho da Alegria**" e similares, consiste na exploração da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis, construídos ou modificados para a diversão, lazer, entretenimento em eventos públicos ou privados e regularmente registrados para tal fim, que circulam na forma das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, devendo para operação e serviço observar o seguinte:

§ 1º. A propagação do som deverá respeitar os limites permitidos, bem como os horários, locais e prédios que impõe restrições, observadas as demais disposições desta lei, devendo respeitar de forma rigorosa o silêncio nas proximidades de hospitais ou postos de saúde, igrejas, escolas, cartórios, Prefeitura e repartições públicas durante seu horário de funcionamento

§ 2º. As músicas veiculadas no "**Trenzinho da Alegria**" devem respeitar o decoro, e sendo as atividades voltadas para o público infantil e adolescente, devem as músicas manter cunho condizente com a faixa etária;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 3º. Monitores presentes, deverão orientar e zelar pela segurança dos transportados, seja quando do embarque, desembarque ou em operação;

§ 4º. Fica estabelecida a área de festa na rua João Ribeiro como o local de embarque e desembarque dos transportados;

§ 5º. O horário de funcionamento do trenzinho da alegria será o que segue:

I – Dias úteis de 17:00h (dezesete horas) às 19:00h (dezenove horas) e das 21:00h (vinte e uma horas) às 22:00h (vinte e duas horas);

II – sábados, domingos e feriados de 11:00h (onze horas) às 19 (dezenove horas) e das 21:00h (vinte e uma horas) às 23:00h (vinte e três horas).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Baixo – MG, 18 de maio de 2023.

JULIANO PHILIFE

SERAFIM

SOARES:06471121

679

Assinado de forma digital por

JULIANO PHILIFE SERAFIM

SOARES:06471121679

Dados: 2023.05.18 11:02:19 -03'00'

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi sancionada em 18/05/2023, e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Andreza Pricila da Silva Venâncio – Secretária de Administração.